



Diretoria de Assuntos Municipais

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

N.º 11/2006 – DAM – DGF Natal, 05 de Janeiro de 2007.

Processo n.º: 14106/06- TC.

Período de referência: Julho a Dezembro de 2006.

Interessado: Prefeitura Municipal de Cerro-Corá.

Gestor: João Batista de Melo Filho CPF: 04429540420

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

I – Descumprimento do limite prudencial da despesa líquida com pessoal

<b>Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *</b>			
<i>Poderes</i>	<i>Limite geral</i>	<i>Limite prudencial</i>	<b>Percentual alcançado pelo Poder</b>
Executivo	54,00%	48,6%	57,51%

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Tarcísio Costa  
Conselheiro Relator